



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

LEI Nº 201-A, de 06 de junho de 1990.

Institui a Guarda Municipal de Nova Russas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - Ce.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Nova Russas, a Guarda Municipal de Nova Russas, de acordo com o Art. 10 da Lei Orgânica do Município, sendo uma entidade da administração direta, subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O órgão ora criado terá como atribuição zelar, guardar e proteger os bens públicos municipais, além de atuar como auxiliar nos serviços públicos municipais, sempre que for convocada ou determinado pelo senhor Prefeito.

Parágrafo Único - Constitui também atribuição da Guarda Municipal, o serviço de orientação ao público, além de atuar como órgão auxiliar da polícia civil do Estado e do Poder Judiciário na circunscrição do Município de Nova Russas.

Art. 3º - SUPRIMIDO

Art. 4º - Ficam criados, de acordo com a classificação abaixo, os seguintes cargos na Guarda Municipal:

- a - Chefe da Guarda Municipal - CDA-3
- b - Guarda Municipal - GM
- c - Auxiliar de Serviços Gerais - ASG

§ 1º - O cargo de Chefe da Guarda Municipal é de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, constituindo-se dessa forma em cargo de provimento em comissão, a nível de CDA-3.

§ 2º - Os demais cargos efetivos, ora criados por esta Lei, serão providos mediante concurso público, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - O ingresso, acesso, promoção, vencimentos e quantitativos da Guarda Municipal, encontram-se determinados nos anexos I e II.

Art. 6º - Ficam também criadas no âmbito da Guarda Municipal, as funções gratificadas especificadas por:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NOVA RUSSAS - CEARÁ

- Fls. 02 -

a - FG-I

b - FG-II

§ 1º - As funções gratificadas só podem ser atribuídas a guardas municipais que exerçam função de chefia, supervisão, que prestarem serviços fora da sede do Município e aos que trabalharem no período noturno.

§ 2º - Não poderá haver acumulação de função gratificada, permanecendo sempre a que for maior.

§ 3º - Constitui-se exclusividade para o exercício das funções gratificadas, o exercício ativo da função de guarda municipal.

§ 4º - Os valores das funções gratificadas encontram-se definidos no anexo III.

Art. 7º - O guarda municipal deverá portar-se dignamente e de forma a inspirar confiança na comunidade, podendo:

a - Portar arma no exercício da função na circunscrição do município, mediante carteira de identificação.

b - Usar cassetete e outros instrumentos de defesa no exercício da função.

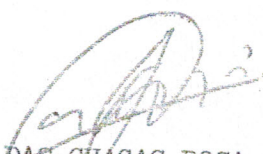
c - Aplicar multas e/ou notificações, de acordo com o código de postura do município, em caso de reincidência.

Art. 8º - A Guarda Municipal de Nova Russas adotará o regime celetista, com as alterações constantes dos artigos 78 a 91 da Lei Orgânica do Município, até a instituição do Regime Jurídico Único.

Art. 9º - O regulamento e outras atribuições da guarda municipal de Nova Russas, serão definidos por Lei Ordinária conforme Art. 10 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 06 de junho de 1990.


FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

A N E X O - I -

CARGOS.	CLASSE.	NÍVEL.	QUANTIDADE.	F. GRATIFICADA.
Chefe da Guarda Municipal.	De provimento em Comissão.	CDA-3	01.	NÃO.
Guarda Municipal.	1ª Categoria.	SGM-1	08.	SIM.
	2ª Categoria.	SGM-2	04.	SIM.
Auxiliar de Serviços Gerais.	ASG.	SGM-1	02.	NÃO.

A N E X O - II -

CARGOS.	INGRESSO.	ACESSO.	PROMOÇÃO.
Guarda Municipal.	Alfabetizado.	1º Grau Completo para SGM-2.	Curso de aperfeiçoamento realizado pelo Município em níveis correspondentes.
Auxiliar de Serviços Gerais.	Alfabetizado.	1º Grau Completo para SGM-2.	Curso de aperfeiçoamento realizado pelo Município em níveis correspondentes.

A N E X O - III -

NÍVEL.	VENCIMENTOS.	REPRESENTAÇÃO.	TOTAL.
CDA-3	Cr\$ 3.716,16	Cr\$ 5.202,56	Cr\$ 8.918,72.
SGM-1	Cr\$ 3.674,06	-----	Cr\$ 3.674,06.
SGM-2	Cr\$ 4.408,86	-----	Cr\$ 4.408,86.
FUNÇÕES GRATIFICADAS.			
FG - 1.	Cr\$ 367,40		
FG - 2.	Cr\$ 551,10.		